



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2024	ATA	PROJETO DE LEI nº <u>23</u> /2024	11/03/2024
APROVADO EM - / / 2024			Protocolo nº <u>421</u> /2024
REJEITADO EM - / / 2024			
ARQUIVO -			

TORNA OBRIGATÓRIA A
CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES
BÁSICAS DE PRIMEIROS
SOCORROS PARA FUNCIONÁRIOS
DE RESTAURANTES,
LANCHONETES, SIMILARES.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade para os estabelecimentos de serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, e similares, ministrarem cursos de primeiros socorros a seus funcionários.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros deverão ser oferecidos anualmente, garantindo que todos os funcionários estejam devidamente capacitados para prestar assistência imediata em situações de emergência.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam responsáveis por custear os cursos de primeiros socorros, bem como por proporcionar o tempo necessário para que os funcionários participem destas capacitações.

Art. 4º Os cursos devem abranger técnicas básicas de primeiros socorros, como suporte básico de vida, controle de hemorragias, manobras de desobstrução das vias aéreas, entre outros procedimentos essenciais.

Art. 5º Os certificados de conclusão dos cursos deverão ser mantidos pelo estabelecimento à disposição das autoridades competentes.

Art. 6º O não cumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento a sanções previstas na legislação municipal, tais como advertências, multas, e em casos extremos, a suspensão temporária das atividades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: em plenário.

Rio Grande, 11 de Março de 2024.



RODRIGO MAIO
Vereador - União Brasil

VISTO

Presidente